



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro aos atos.*

A C Ó R D Ã O AC2-TC 01350/18

01. Processo: **TC-06029/14.**
02. Origem: **PBprev – Paraíba Previdência.**
03. Beneficiários:
 - 3.1 Nome: **Alzenir Basílio Braga.**
 - 3.1.1 Tipo de Pensão: **por Morte.**
 - 3.2 Nome: **Estelita Pereira Dantas.**
 - 3.2.1 Tipo de Pensão: **por Morte.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **Luiz Nunes dos Santos.**
 - 4.2. Cargo: **Assistente Legislativo.**
 - 4.3. Óbito: **07/11/1995.**
 - 4.4. Matrícula: **270.329-7.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2 Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.**
 - 5.3. Data do ato: **12/03/2014 e 15/07/2014.**
 - 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial, em 18/03/2014 e 30/07/2014.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro aos atos de pensão.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a pensão reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro aos atos concessórios de fls. 13 e 103.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Alzenir Basílio Braga e da Sra. Estelita Pereira Dantas, supra caracterizados.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de junho de 2018.

EAS

Assinado 13 de Junho de 2018 às 14:34



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 13 de Junho de 2018 às 10:31



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 13 de Junho de 2018 às 11:18



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO